



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº009/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Médicos, descrições e especificações constantes no anexo I do edital.

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Data de recebimento, análise e julgamento de envelopes contendo documentação e proposta às 09:00 horas do dia 30.04.2019.

O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS no endereço Rua Recreio Nº233, ou pelo site www.altoalegre.rs.gov.br (publicações oficiais). Maiores informações pelo telefone (54)3382-1030.

Alto Alegre/RS, 05 de Abril de 2019.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Processo Nº167/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

**CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, por intermédio do Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, nº CPF nº 495.634.910-68, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Departamento de Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **09 HORAS, DO DIA 30 DE Abril, 2019**, na sala do setor de licitações junto ao Centro Administrativo, Rua Recreio Nº233, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, analisar e julgar documentos e propostas referente a Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Médicos, para atender na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento para o município de Alto Alegre/RS.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre ou no site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais;

1.0-SUPORTE LEGAL:

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº8666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

2.0-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no município de Alto Alegre/RS, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

2.1.1-Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no presente edital.

2.1.2-Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



3.0- I – DO OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Médicos, descrições e especificações constantes no anexo I do edital.

4-DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site www.altoalegre.rs.gov.br - link publicações oficiais, mediante identificação da empresa, ou no setor de licitações, no horário de expediente do Centro Administrativo, sito a Rua Recreio nº233 de Alto Alegre/RS.

5. Do Cadastro

Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior a data da abertura das propostas os documentos abaixo elencados, que podem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada pelo funcionário do Município de Alto Alegre ou, por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos contestantes da presente licitação.

5.2-REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ALVARÁ, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade relativo a Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão de débitos referentes à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, será aceita Certidão Conjunta Negativa de débitos referente à tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal.
- f) Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT);
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.3-QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;



5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação da qualificação profissional- registro na entidade profissional competente (CREMER), e certificado de formação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em vigor, já exigíveis e apresentados na forma da lei com registro no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanço provisório ou balancete, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula;

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1,0)

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1,0)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,5)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.6-Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município de Alto Alegre ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.7-Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.



5.8- Após análise, de toda a documentação exigida para cadastro, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, não obrigatoriamente no mesmo dia da entrega da documentação.

5.9- Se o interessado for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para habilitar-se e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no momento da habilitação.

6-DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123-2006:

06.01- As cooperativas e microempresa e a empresa de pequeno porte que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, acompanhado Comprovante de Opção pelo Simples Nacional emitido através do site da Receita Federal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

06.02- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **em cinco úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

06.03- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

06.04- O prazo de que trata o item 06.02 poderá ser prorrogado uma única vez, a **critério da Administração**, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

06.05- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 06.02, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7--DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, até a hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via, datilografada ou digitada, assinada em sua última folha, e rubricada nas demais, pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entre linhas, emendas ou rasuras tendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:



AO
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2019
Envelope nº 01 – (documentação)
Email:

E, em outro envelope com os seguintes dizeres:

AO
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
Envelope nº 02 – (propostas)
Email:

7.1- Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 6 e 8.

8.0 – O Envelope nº 01 deverá conter:

- a) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- b) Certificado de Registro Cadastral – CRC ou CRF- Certificado de Registro de Fornecedor atualizado fornecido pelo Município.
- c) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

8.1- Regularidade Fiscal:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c.2) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c.3) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c.4) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c.5) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c.6) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividades;

8.2- Regularidade Trabalhista:

- a) Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação da qualificação profissional, através de registro na entidade profissional competente (CREMER) e certificado de formação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;

b) A empresa deverá apresentar no mínimo um profissional com especialização em Clínica Médica e/ou Cirurgia Geral, comprovada qualificação, através de certificado;

c) Declaração de autorização que a empresa possa atuar junto ao Hospital São Sebastião de Espumoso/RS, no horários determinados no objeto da licitação.

8.1- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Alto Alegre. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.2- Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

8.3- Se o proponente se fizer representar, deverá apresentar no momento da entrega dos envelopes procuração outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente autenticada por cartório, com reconhecimento de firma das assinaturas.

9-DA PROPOSTA

9.1- O envelope nº 02 - Da proposta, deverá conter a proposta assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, digitada ou datilografada, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

a) O valor **mensal** dos serviços descritos no objeto do presente instrumento convocatório, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas, onde se inclui todos os direitos previstos na legislação trabalhista, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

b) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Licitação. Observando-se que, se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 dias;

c) Os preços mensal e global deverão ser completos, abrangendo plenamente a prestação dos serviços, mão-de-obra, diárias, deslocamentos, serviços-extraordinários, adicionais, insalubridade, salários, encargos sociais, demais direitos trabalhistas, previdenciários, administração, juros, tributos (impostos e taxas incidentes), lucro e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final proposto, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão ou omissão de quaisquer despesas incorridas ou mencionadas.

9.2- A Administração Municipal se propõe a pagar até o valor máximo de R\$ 23.350,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e Cinquenta Reais), para todo o serviço a ser prestado;



9.3- O Município de Alto Alegre se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação e superior ao valor máximo estipulado para cada item.

9.4-Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com instrumento convocatório.

9.5- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

10- DO JULGAMENTO

10.1- As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão julgadas pelo **menor preço global mensal** para a prestação dos serviços e na análise objetivo da proposta respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

10.2-Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço mensal**, considerando-se o limite máximo aceitável pela Administração.

10.3-Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

10.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

11- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

12-CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem ao item 6.0, deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

12.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.4-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item II.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.5- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6 deste edital, será declarado vencedor do certame licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.6- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

13-DOS RECURSOS

13.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art.109 da Lei Nº8.666/93.

13.2- O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

13.3- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no presente edital junto ao Setor de Protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

13.4- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo apresentem contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista do item 13.2.

13.5- Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto 13.3.

13.6- Decorrido o prazo para apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos de licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

13.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação é irrecorrível.

14-DOS PRAZOS

14.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante transcurso do respectivo prazo.

14.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% ao valor total do contrato.

15-DAS PENALIDADES:

15.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16-DA ADJUDICAÇÃO:

16.1- Após a organização e exame do processo de análise das propostas, pela Comissão de Licitações se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicada a proposta da empresa licitante.

17-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1- O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 meses, podendo ser renovada, conforme Art 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

17.2- O Contrato proveniente dessa licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o Art.65 da Lei Nº8.666/93.

17.3- Os valores ofertados para prestação dos serviços, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.

18-IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº8.666/93, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço fixado no preâmbulo, devendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

18.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

18.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4- Acolhida a impugnação do edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alterações não afetar a formulação das propostas.

19-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1- O pagamento será efetuado mediante nota fiscal descrevendo os serviços, e o número da Tomada de Preço.

19.2- Serão processadas as retenções previdenciárias ou qualquer imposto, quando necessário, nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

20-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1-As despesas objeto da presente Tomada de Preço serão suportadas com recursos próprios constantes do orçamento do ano de 2019, através da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto: 2065 e 2059

Elemento: 31903400

21-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.2 -Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.3-Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes legais ou ainda nomeados por procuração e os Membros da Comissão Julgadora.

21.4-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.5- Do contrato assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art.55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Nº 8.666/93.

21.6-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

21.7- As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base na Lei 8.666/93 e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

21.8-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para possíveis procedimentos judiciais que possam a vir ser tomados.

21.9-Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial, na Prefeitura Municipal de Alto Alegre na Secretaria Municipal da Administração, Rua Recreio 233, ou pelo telefone (54) 3382 -1030, 3382 1060.

Alto Alegre/RS, 05 de Abril de 2019.

GILMAR TONELO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONCEITO: Este Termo de Referência/projeto básico tem como finalidade especificar detalhamentos do objeto a ser licitado e sua importância para a administração pública municipal, colocando as características mínimas do produto, prazos, valor referência, garantia, entre outros, conforme Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública. Onde menciona que o Projeto básico é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

[...]

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

[...]."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Secretaria Municipal da Saúde do Município de Alto Alegre/RS, Endereço Rua Duque de Caxias – Centro Alto Alegre/RS.

4. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos destinados a atender na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento do Município de Alto Alegre no Hospital São Sebastião.

5. PUBLICO ALVO: Todos os usuários do Sistema da Secretaria Municipal da Saúde.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A empresa deverá disponibilizar 40 horas/semanais de serviço Médico para atendimento na Unidade de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar – AIHS encaminhadas ao Hospital São Sebastião de Espumoso/RS e outros Hospitais;
- Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência, no Hospital São Sebastião de Espumoso, o qual o município tem convênio;
- Internação pelo SUS- Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral;
- Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, visitas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, entubação endo traqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimentos pré hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde;
- Solicitar exames de diagnósticos específicos;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGENCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referência;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, como no prontuário eletrônico;
- Verificar e atestar óbito;
- Contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- Acompanhar o traslado de pacientes, sempre que necessário;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

Horário de Plantão:

Das 12:00 horas às 13:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal;

Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira); no Hospital São Sebastião em Espumoso;

Bem como demais determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

A empresa deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, juntamente com a nota fiscal, sendo item indispensável para o pagamento.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelo profissional apontado pela licitante no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes



no edital. Os profissionais da empresa prestadora dos serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos.

- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

- As ausências, justificadas ou não, somente poderão ser supridas por profissional autorizado pela Contratante.

- O médico deverá prestar os serviços nas Unidades de Saúde do Município, conforme a necessidade, em atendimento geral de livre demanda em consultas de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

- Os serviços deverão ser prestados em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

- O profissional deverá tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo. Deve ainda, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.

8. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA -

a) Comprovação da qualificação profissional, através de registro na entidade profissional competente (CREMER) e certificado de formação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;

b) A empresa deverá apresentar no mínimo um profissional com especialização em Clínica Médica e/ou Cirurgia Geral, comprovada qualificação, através de certificado;

c) Declaração de autorização que a empresa possa atuar junto ao Hospital São Sebastião de Espumoso/RS, no horários determinados no objeto da licitação.

9. DO FUNDAMENTO LEGAL - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DA ACEITAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS - A proposta deverá conter o valor unitário e total do item, e validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

11. DO CUSTO ESTIMADO - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil com duzentos reais) pelo período de 12 meses.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do serviço prestado.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - A fiscalização do contrato será exercida pela secretária municipal de saúde Neusa Terezinha Barbosa Tonello.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA - O profissional deverá prestar os serviços em conformidade com este Projeto Básico e de acordo com as demais determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Formalizar Contrato estabelecendo em suas cláusulas as condições para execução e os direitos e deveres entre as partes, de acordo com os normativos legais. Comunicar à empresa licitante sobre possíveis irregularidades observadas na execução do contrato, para imediata adoção das providências de saneamento. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

17. DAS CONSIDERAÇÕES:

O projeto é uma composição que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, e os usuários do Sistema da Saúde, os valores a serem repassados para a contratação dos serviços médicos são recursos próprios do município.

Este Projeto elaborado pela Secretária Municipal de Saúde em 27 de Março de 2019.

Neusa Terezinha Barbosa Tonello
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2019.

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O MUNICÍPIO DE ALTOALEGRE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio Nº233, representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, no Município de Alto Alegre doravante denominado **CONTRATANTE** e,, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital Tomada de Preços nº 001/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos.

Anexo I

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora especificados são de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA, sujeita a desconto em seu pagamento quando da não prestação do serviço.

Parágrafo Segunda: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos serviços na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, se compromete em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....) **mensais** para a totalidade dos serviços especificados no item I – DO OBJETO DO CONTRATO. Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação, Tomada de Preços nº001/2019, aceito pela CONTRATADA.

PARÁGRAGO ÚNICO-A empresa deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, juntamente com a nota fiscal, sendo item indispensável para o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2019, os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes:

Atividades: 2059, 2065
Elemento: 33.190.34.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores ofertados para prestação dos serviços, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro- O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.



Parágrafo Terceiro- O Contrato proveniente dessa licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o Art.65 da Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte



ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4-O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

13.5- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o *CONTRATADO* da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6-As multas constantes dos sub-itens 13.2 “b, c e d”, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, aosde de 2019.

GILMAR TONELLO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2019

ANEXO III MODELO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº 001/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
ANEXO IV

(Envelope nº02-Habilitação)

A empresa.....inscrita com CNPJ Nº.....por intermédio de seu representante legal....., RG Nº....., CPF Nº.....DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório Tomada de Preço Nº 001/2019, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ 2019

Assinatura do Representante Legal